



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
- INPE E A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA,
APLICAÇÕES E TECNOLOGIA
ESPACIAIS – FUNCATE.**

A UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE**, inscrito no CNPJ nº 01.263.896/0005-98, com sede na Av. Dos Astronautas, 1758 – Jardim da Granja, São José dos Campos, São Paulo, doravante denominado **INPE**, neste ato representado por seu Diretor, Dr. Clezio Marcos De Nardin, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.545.830-**, nomeado pela Portaria nº 3782, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, de 01/10/2020, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2020, e a **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS – FUNCATE**, CNPJ 51.619.104/0001-10, com sede na Avenida João Guilhermino, 429, São José dos Campos, SP, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, representada pelo seu Presidente do Conselho Diretor, JOSIEL URBANINHO DE ARRUDA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.217.848-**, com mandato de 14 de maio de 2019 a 13 de maio de 2023, conforme ata da reunião extraordinária do Conselho Curador, realizada em 25 de março de 2019, considerando que a FUNDAÇÃO é credenciada como fundação de apoio do INPE, nos termos da Portaria Conjunta nº 67, de 29 de Abril de 2022, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (no que couber), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o apoio na gestão administrativa e financeira pela FUNCATE para execução do projeto “Projeto e Desenvolvimento da Base de Informações Georreferenciadas (BIG) do INPE”, contemplando as atividades descritas no Anexo I - Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: O presente Convênio tem a intenção de conceder a anuência necessária para a FUNDAÇÃO assinar o Convênio com a FINEP, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 8.958/1994, para a captação, gestão e aplicação dos recursos destinados para aplicação no Projeto mencionado no *caput*, no valor total de R\$ 15.494.697,89 (Quinze Milhões, Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Sete reais e Oitenta e Nove centavos), conforme definido no Plano de Trabalho anexo.

Subcláusula Segunda: O valor da captação poderá ser alterado mediante a alteração do Convênio junto à FINEP e, conseqüentemente, alteração do presente Convênio.

Subcláusula Terceira: Para a execução do projeto previsto no *caput* não haverá aporte de recursos financeiros por parte do **INPE**.

CLÁUSULA 2ª - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

São partes integrantes deste convênio, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 1 – Plano de Trabalho assinado pelos Partícipes, ANEXO I;
- 2 – Norma de Relacionamento do INPE com a Fundação de Apoio (Portaria nº 337/2021/SEI-INPE);
- 3 - Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas Incorridas pela Fundação de Apoio do INPE e Correspondente Ressarcimento (Portaria nº 615/2022);
- 4 - Norma de Concessão de Bolsas (Portaria nº 679/2022).

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO INPE:

- I.1.** aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- I.2.** obedecer o que tiver expressamente definido no Plano de Trabalho;
 - I.2.1.** a avaliação dos resultados esperados e alcançados, das metas e dos indicadores de cada etapa da execução e do produto final deve seguir o que foi definido no Plano de Trabalho anexo, considerando-se no mínimo a avaliação da eficácia, eficiência e efetividade dos indicadores;
 - I.2.2.** as metas serão avaliadas de acordo com a execução prevista no cronograma definido no Plano de Trabalho e somente será considerado satisfatório se atender o valor mínimo definido para cada indicador; e
 - I.2.3.** os indicadores deverão abranger as dimensões de eficácia, eficiência e efetividade e, sempre que possível, incluir as dimensões de execução, excelência e economicidade.
- I.3.** analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;
 - I.3.1.** qualquer reformulação do Convênio ou do Plano de Trabalho deverá estar justificada no resultado dos indicadores predefinidos, na forma mencionada no subitem I.2.3 retro;
- I.4.** atestar a execução do objeto conveniado, verificando a regular aplicação dos recursos, assim como o cumprimento das metas previamente estabelecidas;
 - I.4.1.** o atesto do cumprimento das metas deverá se dar com fundamento em elementos objetivos, informados nos indicadores previamente estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - I.4.2.** caso seja constatado o descumprimento de meta estabelecida, o fato deverá ser imediatamente submetido ao Diretor do **INPE** para proceder conforme previsto nos subitens I.3.1 retro; e

I.5. fornecer à **FUNDAÇÃO**, tempestivamente, durante a vigência deste convênio, os documentos necessários à renovação do(a) credenciamento/autorização da **FUNDAÇÃO** para apoio ao **INPE**, conforme os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

II - DA FUNDAÇÃO:

II.1. captar, receber e gerir os recursos financeiros em conta bancária específica do Convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União, prevendo, inclusive, seus custos operacionais e o ressarcimento à União, quando couber, necessários para a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;

II.1.1. os recursos serão obrigatoriamente aplicados em conta remunerada;

II.1.2. a captação de recursos pela fundação de apoio junto a terceiros, assim como a correta aplicação destes na execução do projeto, correrá exclusivamente sob a responsabilidade da fundação de apoio, na forma prevista no Plano de Trabalho, de forma que o **INPE/União** não responderá subsidiária e nem solidariamente por eventual má aplicação dos recursos ou dano decorrente deste ato.

II.2. gerir administrativa e financeiramente as atividades previstas, de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho;

II.3. executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

II.3.1. cumprir as metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas, de modo que facilite ao **INPE** a avaliação dos resultados esperados e alcançados, das metas e dos indicadores de cada etapa da execução e do produto final conforme o que foi definido no Plano de Trabalho;

II.4. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

II.5. garantir, na sua integralidade, a qualidade técnica das atividades administrativas sob sua responsabilidade, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer o objeto deste convênio, quando detectados pelo **INPE** ou pelos órgãos de controle;

II.5.1. zelar para que eventuais contratações de serviços necessárias à execução do projeto não configurem a mera intermediação de mão de obra para atuar em atividade finalística do projeto;

II.5.2. se, durante a prestação dos serviços, for constatada alguma irregularidade ou desvio, a **FUNDAÇÃO** estará obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando à fiscalização do Convênio sobre a ocorrência;

II.6. manter o **INPE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

II.7. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **INPE** e os profissionais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU) tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;

II.8. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

II.9. prestar contas ao ente financiador dos recursos recebidos, destinados à execução do objeto do Convênio, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14^a deste instrumento.

II.10. resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

II.10.1. o sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94;

II.11. manter, durante a vigência deste Convênio, o credenciamento/autorização perante os Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), observando o subitem “**I.5 da CLÁUSULA 3^a – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**”;

II.12. disponibilizar, por meio de rede mundial de computadores – internet (<https://www.funcate.org.br/pt/portal-da-transparencia/index.php>), consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

II.13. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo convênio, as situações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no apoio ao objeto do convênio;

II.14. observar o procedimento de compras/contratações regido pelo Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014; e

II.15. honrar, com recursos advindos da provisão para despesas operacionais e administrativas da **FUNDAÇÃO**, as despesas de natureza trabalhista, previdenciária e social, associadas a funcionários e/ou pessoal terceirizado da **FUNDAÇÃO** com dedicação, exclusiva ou parcial, à execução deste Convênio, na proporcionalidade das horas de trabalho dedicadas.

II.16. deverá divulgar na internet, no mínimo a íntegra: (I) o instrumento de convênio; (II) relatórios semestrais de execução do convênio, com a indicação dos valores executados, as atividades, obras e os serviços realizados; (III) a relação dos pagamentos efetuados a servidores e agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio; (IV) da relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e respectivos CPFs e jurídicas e respectivos CNPJs, em razão da execução do Convênio e; (V) das prestações de contas realizadas junto ao INPE;

III – OBRIGAÇÕES COMUNS

Os Partícipes deverão zelar pela **NÃO** ocorrência das seguintes práticas:

III.1. arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste convênio;

III.2. utilização de fundos de apoio institucional da **FUNDAÇÃO** ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio;

III.3. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

III.4. concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III.5. concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da **FUNDAÇÃO**;

III.6. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supracitado diploma legal;

III.7. a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica enquadrada nas disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da administração federal.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 40 (Quarenta Meses) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado, por meio de aditivos.

Subcláusula Única: Este Convênio poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente mediante a conclusão das metas estipuladas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio são de R\$15.494.697,89 (Quinze Milhões, Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Sete reais e Oitenta e Nove centavos), conforme cronograma de previsão de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: Para cobertura das despesas operacionais e administrativas, diretas e indiretas, da FUNDAÇÃO, nos termos do art. 74 do Decreto nº 9.283/2018, será destinado o percentual de até 5% (cinco por cento) dos valores captados e utilizados na execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda: Os recursos destinados para a execução deste Convênio serão repassados, pela FINEP, mediante a formalização do Convênio, firmado entre a FINEP, Inpe e a FUNDAÇÃO.

Subcláusula Terceira: Caso o Convênio não resulte na captação de recursos suficientes para a execução do presente Convênio, o mesmo será considerado encerrado e a FUNDAÇÃO prestará contas, no prazo de 60 dias, dos recursos efetivamente utilizados na sua execução, nos termos da Cláusula 14ª.

Subcláusula Quarta: A FUNDAÇÃO e o INPE não serão responsabilizados pelas metas e pelos indicadores, bem como não serão responsabilizados pelos objetivos previstos no Plano de Trabalho e não cumpridos em decorrência da não captação dos recursos necessários para a execução do presente Convênio.

Subcláusula Quinta: O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas seguirá as disposições da Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas Incorridas pela Fundação de Apoio do INPE e Correspondente Ressarcimento;

CLÁUSULA 6ª – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS

Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio, no Banco, Agência e conta-corrente aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

Subcláusula Primeira: Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela FUNDAÇÃO em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Segunda: As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, se for permitido pela FINEP, mediante anuência prévia do **INPE**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA 7ª - DA EXECUÇÃO

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira: É vedado à FUNDAÇÃO:

- I.** utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II.** realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar. Admite-se a realização de despesas administrativas até o limite previsto na Subcláusula Primeira da Cláusula 1ª, sobre o total dos recursos financeiros destinados a este Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho;
- III.** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV.** alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para a redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- V.** realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI.** efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pelo **INPE**, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência; e
- VII.** realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

VII.1 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **FUNDAÇÃO**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do **INPE** e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA 8ª – DA CONTRAPARTIDA

Não haverá contrapartida por parte da **FUNDAÇÃO** na execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA 9ª – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A **FUNDAÇÃO** deverá executar diretamente a integralidade do objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no mencionado Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo **INPE**, assegurando que todas as contratações concernentes ao presente convênio sejam realizadas de forma regular e em atendimento a legislação específica.

Subcláusula Primeira: Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a **FUNDAÇÃO** observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

Subcláusula Segunda: Nos contratos celebrados entre a **FUNDAÇÃO** e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Terceira: Nos contratos celebrados entre a **FUNDAÇÃO** e terceiros, para execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Subcláusula Quarta: Cabe à **FUNDAÇÃO**, na qualidade de contratante:

1. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
2. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; e
3. solicitar que o atesto das faturas, realizado pelo **INPE**, somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.
4. fazer constar em instrumento convocatórios e contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio.

Subcláusula Quinta: Eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para o **INPE**. Assim, o **INPE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO**, no prazo de 30 dias, prévio Projeto Básico, Executivo e Termo de Referência, conforme o caso, de cada serviço de terceiro a ser contratado.

Subcláusula Sexta: É vedada a subcontratação total do objeto deste convênio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Subcláusula Sétima: Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que não há vínculo empregatício entre o **INPE** e os empregados designados pela **FUNDAÇÃO** para a prestação de serviços contratados.

Subcláusula Oitava: Qualquer ocorrência na execução das aquisições de bens/serviços pela **FUNDAÇÃO**, que possa extrapolar o prazo máximo definido pelo órgão assessorado, deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao servidor do **INPE** responsável pelo projeto, sem prejuízo da instauração do procedimento para apuração do fato (por exemplo: impugnações, mora ou inadimplemento contratual).

Subcláusula Nona: Não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA 10ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **INPE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: O **INPE** designará representante para o acompanhamento e fiscalização da execução (Coordenador) deste Convênio, em até 15 (quinze) dias corridos a contar do início da vigência do instrumento, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula Segunda: A fiscalização pelo **INPE** consistirá em verificar:

I - se a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços observou o disposto no Decreto 8.241/14, atentando-se especialmente para a validade das propostas, os preços do fornecedor selecionado e a respectiva compatibilidade com os preços de mercado, e o enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado;

II – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

III - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; e

IV – a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados.

Subcláusula Terceira: No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **INPE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quarta: Constatadas irregularidades na execução deste Convênio, o **INPE** notificará a **FUNDAÇÃO** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta: Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **INPE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas da **FUNDAÇÃO** e dará seguimento aos trâmites necessários.

Subcláusula Sexta: Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o **INPE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato à **FUNDAÇÃO** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Sétima: O **INPE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

Subcláusula Oitava: A fiscalização, pela **FUNDAÇÃO**, consiste na atividade realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da “Cláusula 9ª – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS” e compreende, também, a designação de profissional ou equipe de fiscalização, com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos contratos celebrados.

I – A fiscalização técnica dos referidos contratos é responsabilidade do **INPE**.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, por meio de termos aditivos, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado, a excepcional alteração, ainda, deverá ser apreciada pelo órgão de apoio à gestão da política de inovação da ICT/INPE.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE

O INPE providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, de acordo com o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993.

Subcláusula Única: A eficácia do presente Convênio e dos seus aditamentos fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União, na forma do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 13ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Partícipes, ficando os mesmos responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e

II.4. verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única: A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA 14ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FUNDAÇÃO** prestará contas ao **INPE** dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, por meio de relatórios, conforme definido no Plano de Trabalho. Para a prestação de contas se aplicam as disposições da Lei 8.958/1994, do Decreto 7.423/2010 e da Norma de Relacionamento do INPE com Fundações de Apoio (Portaria nº 337/2021/SEI-INPE) e, complementarmente o disposto neste instrumento, naquilo que não for incompatível com as referências anteriores.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas da FUNDAÇÃO ao INPE deverá atender integralmente ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11, do Decreto 7.423/2010, sem embargo à instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, que se faça necessária, de acordo com a Cláusula Terceira, Item II, subitem II.9.

Subcláusula Segunda: Encerrada a vigência do convênio, a FUNCATE encaminhará ao INPE a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que comunicado, oficialmente, antes de seu término.

Subcláusula Terceira: Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências administrativas necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando o art. 8º e 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e os artigos 3º-A da Lei 8.958/94 com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA 15ª – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações classificadas obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

Subcláusula Única: os direitos de propriedade intelectual advindos da execução deste projeto são exclusivos da União, sem exceção, o que será objeto de análise e manifestação do NIT, a princípio, no final do Convênio.

CLÁUSULA 16ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

No prazo improrrogável de 60 dias da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **FUNDAÇÃO**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher para a FINEP,

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total repassado para a **FUNDAÇÃO** atualizado monetariamente na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio por culpa da **FUNDAÇÃO**;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente às despesas, quando as mesmas forem comprovadas com documentos inidôneos, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma do item II desta Cláusula.

Subcláusula Primeira: No caso de eventual descumprimento do caput, o INPE deverá solicitar à Instituição Financeira albergante da conta corrente específica do Convênio, a devolução imediata, para a FINEP.

Subcláusula Segunda: A inobservância do disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA 17ª – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos da captação, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **INPE**.

Subcláusula Primeira: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela **FUNDAÇÃO** integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Segunda: Os bens patrimoniais serão doados ao **INPE**, durante a execução do Convênio, na medida em que forem adquiridos pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA 18ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

I. o **INPE** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; e

II. o não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

CLÁUSULA 19ª – DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, da Subseção de São José dos Campos, da Seção Judiciária de São Paulo, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

São José dos Campos, de 2022.

Dr. JOSIEL URBANINHO DE ARRUDA Presidente do Conselho Diretor da FUNCATE	Dr. Clezio Marcos De Nardin Diretor do INPE

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
CPF nº	CPF nº



Documento assinado eletronicamente por **josiel urbaninho de arruda (E), Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 12/12/2022, às 08:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10655307** e o código CRC **F0F25DFD**.



PLANO DE TRABALHO

1. PARTÍCIPES

Razão Social	C.N.P.J.
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE	01.263.896/0005-98
Endereço	
Av. dos Astronautas, 1758	
São José dos Campos – SP – CEP: 12.227-010	

Razão Social	C.N.P.J.
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais – FUNCATE	51.619.104/0001-10
Endereço	
Av. Dr. João Guilhermino, 429, 11º Andar	
São José dos Campos-SP – CEP: 12.210-131	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: “Projeto e Desenvolvimento da Base de Informações Georreferenciadas (BIG) do INPE”

Período de Execução: 36 (Trinta e seis) meses

Identificação do Objeto: O presente convênio tem por objeto o apoio na gestão administrativa e financeira pela FUNCATE para execução do projeto "Projeto e Desenvolvimento da Base de Informações Georreferenciadas (BIG) do INPE", contemplando as atividades descritas neste Plano de Trabalho.

3. DOCUMENTOS APLICÁVEIS NESTE CONTEXTO

- [DA-1] TAP Termo de Abertura de Projeto – SEI Nº 7855638 no Processo 01340.003548/2021-56
- [DA-2] Planejamento da execução do Projeto: Documento SEI No. 10465963 no Processo 01340.003269/2022-73
- [DA-3] Formulário de Apresentação de Proposta - FAP: Documento SEI No. 10599532 no Processo 01340.003269/2022-73

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Na era digital de hoje, os dados são uma ferramenta essencial para o progresso científico, necessário para o desenvolvimento tecnológico e progresso econômico sustentável do país. No entanto, gerar conhecimento científico sobre os componentes naturais e humanos do sistema climático terrestre é um desafio mesmo com o aumento crescente do conjunto de dados gerados por observações diretas por resultados de modelos numéricos dos componentes desse sistema.

O INPE junto com o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) coordenam o Sistema Nacional de Meteorologia (SNM), sistema de atuação conjunta de instituições federais para o aprimoramento do monitoramento e elaboração de previsões de eventos meteorológicos extremos, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Em parceria com o MCTI, o INPE desenvolve o Sistema de Informações e Análises sobre Impactos das Mudanças Climáticas (AdaptaBrasil MCTI), que tem como objetivo consolidar, integrar e disseminar informações que possibilitem o avanço das análises dos impactos da mudança do clima, observados e projetados no território nacional, dando subsídios às autoridades competentes pelas ações de adaptação. E o instituto também é responsável pelo monitoramento do desmatamento nos biomas brasileiros usando dados de satélites e pelo monitoramento de queimadas e incêndios florestais, para todos os biomas brasileiros, em parceria com instituições públicas e da academia.

Esses arranjos e parcerias, são citados para mostrar que o valor dos dados geoespaciais encontra-se em seu uso para geração de informações e evidências que sirvam de apoio para tomadas de decisões em benefício da sociedade. Também exemplificam a capacidade do INPE em formar parcerias com outras instituições através do compartilhamento de dados. Soma-se a isso a oportunidade de formação de pessoas em nível de pós-graduação nas temáticas de espaço e do meio ambiente.

A variedade e o volume de dados já é grande e está se expandindo, e as diferentes aplicações que acessam e usam esses dados para gerar novas informações também são numerosas. O volume considerado nessas aplicações é muito grande para que seja feita uma cópia no computador do usuário.

Daí vem a necessidade de evolução e mudança de paradigma no fluxo de trabalho tradicional, através da criação de mecanismos que permitam trazer o usuário, ou seja a aplicação, ao mesmo ambiente onde se encontram os dados. Além de facilitar o acesso aos dados, esse novo modo de trabalho aumenta a possibilidade de compartilhamento de métodos de análise que podem ser aplicados a diferentes temáticas, como os baseados em inteligência artificial e aprendizado de máquina.

A Base de Informações Georreferenciadas (BIG) é uma forma de implementar esse paradigma oferecendo aos usuários internos e externos, um ambiente que facilite o acesso a dados qualificados, a produtos (dados transformados), resultados de modelos numéricos, com incertezas bem conhecidas, para serem utilizados e processados por especialistas em diferentes temas.

Considerando a atuação do INPE nas áreas espacial e do ambiente terrestre, com atividades que vão desde a construção de satélites, operação e geração de imagens de sensoriamento remoto da Terra, geração de dados de previsões numéricas de tempo, de clima, ambientais, oceânicas até a produção de mapeamentos temáticos sobre desmatamento, a BIG deve ser construída de maneira incremental, par e passo, com a infraestrutura de tecnologia da informação (TI) necessária para suportá-la. Por isso, esse projeto visa construir a primeira versão da plataforma BIG, considerando um conjunto restrito de dados e um ambiente limitado para processamento analítico.

5. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA FUNDAÇÃO

A Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE) é uma fundação sem fins lucrativos e devidamente credenciada pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Portaria Conjunta nº 67, de 29 de Abril de 2022.

A FUNCATE possui experiência na operação e na gerência administrativa de projetos com o INPE e de outras instituições similares, tendo demonstrado competência e bom desempenho nas atividades de apoio às ações de desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação na área aeroespacial.

Com a experiência adquirida através de sua participação em diversos projetos, a FUNCATE detém a competência necessária para realizar a gestão administrativa e financeira próprias dos projetos, como por exemplo: aquisições de insumos (componentes, materiais, processos etc.), logística de importação/exportação, contratação de pessoal (RH), gestão financeira e administrativa, prestação de contas, entre outras, proporcionando maior agilidade e flexibilidade à execução do projeto e possibilitando aos pesquisadores e tecnólogos plena dedicação e foco às atividades finalísticas que estão sob sua incumbência.

Assim, para viabilizar a execução das atividades do Projeto, faz-se necessária a participação da FUNCATE, por intermédio do instrumento jurídico de Convênio.

A FUNCATE, no papel de conveniente, compatível com suas finalidades estatutárias e *expertise*, deve apoiar a execução dos seguintes processos: contratações nas naturezas de capital e de custeio necessárias para execução da execução do Projeto. O INPE, como concedente, coordena tecnicamente o projeto, papel este harmônico com a sua missão finalística.

Essa cooperação entre as instituições é legítima, conforme a lei nº. 8958/94, com as recentes alterações introduzidas pela lei nº 12349/2010, que legitimou a atividade de gestão administrativa e financeira de projetos assumidos por fundações de apoio.

A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, dispõe sobre as relações entre as Instituições Científicas Tecnológicas – ICT's e as Fundações de Apoio. Mencionada lei em seu artigo 1º estabelece que:

Art. 1º. As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#).

O INPE pode ser caracterizado como uma ICT – Instituição Científica e Tecnológica –, nos termos de seus documentos de constituição.

A seguir, o artigo 2º e seu Inciso III, do citado instrumento legal, dispõem que:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#).

(...)

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente.

A FUNCATE atende aos requisitos citados no art. 2º, tanto no que se refere à adequação de seus objetivos para a prestação de apoio a projetos na área aeroespacial, conforme se depreende de seu Estatuto, quanto no que se refere a seu credenciamento/autorização junto ao MEC/MCTI para prestar apoio ao INPE, conforme já mencionado.

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

6.1. INTRODUÇÃO

A resposta a vários dos desafios impostos à sociedade moderna depende de aplicações que utilizem dados geoespaciais de qualidade e de alta confiabilidade, gerados de maneira contínua, segura e transparente. Portanto, o investimento neste tipo de dado justifica-se como um grande ativo nacional que o Estado brasileiro deve fomentar, manter e compartilhar com a sociedade e as instituições públicas/privadas. Logo, o aperfeiçoamento e desenvolvimento de tecnologias capazes de tratar adequadamente este tipo de dado é de fundamental relevância.

A criticidade do problema atacado parte da observação que os dados geoespaciais são de extrema importância para uma grande variedade de usos e aplicações. No entanto, eles se encontram na base da pirâmide de valor. O verdadeiro valor dos dados está no seu uso em diferentes aplicações desenvolvidas por pessoas ou organizações distintas, possibilitado pelo uso de tecnologias digitais em constante aprimoramento, para derivar conhecimento, que por sua vez é então aplicado na solução de problemas e no atendimento às necessidades de instituições e da sociedade. O Brasil, assim como muitos países, investiu na abertura de dados públicos, como por exemplo através da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), coordenando os protocolos e padrões técnicos e definindo o arcabouço legal para tornar dados e informações geoespaciais acessíveis a todos.

A coleta de dados geoespaciais em tempo real através de sensores, bem como a geração de dados através de modelos numéricos, é atualmente sem precedentes em termos do volume e da variedade. Mas muitos desses conjuntos de dados não são usados, ou são usados apenas uma vez. Por isso, existe uma motivação nos investimentos em infraestruturas digitais que permitam ir além do compartilhamento de dados, como nas infraestruturas de dados espaciais, para infraestruturas de conhecimento geoespacial, que vão em direção a geração de conhecimento. Essa nova geração de infraestruturas digitais tem como foco principal a organização de dados para fins de análise, com capacidade de processamento em plataformas que possam oferecer serviços de infraestrutura, de plataforma, de software, de dados e de informação. Dessa forma, permitem que o setor público e privado, e a sociedade obtenham o conhecimento que procuram para resolver seus problemas, explorar oportunidades e agregar novo valor aos dados coletados e gerados pelas instituições públicas. À medida que a corrida pela inovação global se acelera, apenas os países que possuam infraestruturas de pesquisa digitais de classe mundial serão capazes de se manter competitivos.

A Base de Informações Georreferenciadas (BIG) insere-se nesse conceito, e materializa-se em uma plataforma computacional de alto desempenho para gerenciamento, integração, processamento e disponibilização de dados geoespaciais, bem como para apoiar o desenvolvimento e criação conjunta de novas aplicações e produtos sobre o sistema terrestre.

Esse projeto visa produzir a primeira versão da plataforma BIG, na forma de um portal Web que ofereça um ponto único de descoberta dos dados geoespaciais do INPE, e um ambiente para processamento de dados sem a necessidade de movimentação de grandes volumes de dados. Para isso será fornecido um ambiente de computação interativa, rodando em servidores do mesmo lado do ambiente de armazenamento de dados.

6.2. BENEFÍCIOS DECORRENTES

São benefícios decorrentes da execução desse projeto:

- facilidade a produção de conhecimento a partir da grande variedade e volume de dados geoespaciais produzidos pelo INPE;
- aceleração da criação de aplicações que atendam a diversas demandas da sociedade;
- suporte a criação conjunta de aplicações, produtos e pesquisas em sistemas terrestres;
- melhoria na integração dos dados produzidos pelo INPE.

7. OBJETIVO GERAL

O objetivo desse projeto é construir a Base de Informações Georreferenciadas (BIG), uma plataforma computacional de alto desempenho para gerenciamento, integração, processamento e disponibilização de dados geoespaciais volumosos, visando colaborar com o país no atendimento de questões relacionadas ao meio ambiente, as mudanças climáticas, ao gerenciamento de desastres, e ao alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável propostos pelas Nações Unidas. A BIG contará com dados geoespaciais incluindo dados de sensoriamento remoto orbital, bases cartográficas, parâmetros ambientais obtidos por estações de medição e resultados de modelos numéricos do sistema climático.

A extração de informações relevantes de grandes bases de dados geoespaciais demanda a construção de plataformas digitais de pesquisa, que tratem dos aspectos de armazenamento, processamento, de análise e de visualização de dados que são na escala de Petabytes com efetividade e segurança. Por isso, além de organizar os dados e seus metadados, fornecer interfaces de acesso flexíveis a eles, a BIG fornecerá também um ambiente de processamento analítico, acessível por linguagens de programação de alto nível, para a execução de operações básicas sobre os dados ou ainda para implementar fluxos de operações e processamentos e assim produzir novas informações e evidências, em suporte a tomada de decisão em diversas temáticas.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos deste projeto:

1. Projetar e implantar o repositório de dados geoespaciais da BIG.
2. Projetar e implantar o ambiente de processamento analítico sobre dados geoespaciais da BIG.
3. Projeto e implantação de plataformas de exploração temática construídas usando a BIG.

9. TERMOS DE REFERÊNCIA, PROJETOS BÁSICOS

Os documentos técnicos, ou de especificações básicas (anteprojetos, projetos básicos e/ou executivos, termos de referência etc.) referentes às contratações de natureza de capital e custeio, necessárias à execução do projeto, devem ser entregues à Fundação de Apoio para preparação da documentação das contratações com a máxima antecedência possível, respeitando o prazo limite de no mínimo 30 (trinta) dias antes da data desejada para a referida contratação.

As solicitações do INPE devem ser realizadas pelo Coordenador do Projeto, por meio do Portal do Coordenador, no seguinte endereço eletrônico: <http://funcate.org.br/pt/portal-do-coordenador>.

A FUNCATE deve atender às exigências do Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, quando da realização das contratações necessárias a execução do projeto.

10. ATIVIDADES, CRONOGRAMA E METAS

Meta	Etapa	Data de Solicitação Contratação (T + Meses)	Entrega (T+ Meses)	Valor de Referência (R\$)
Apoio ao Projeto	1. Pagamento de Diárias (33.00.14/15)	T0 + 1	T0 + 36	144.576,00
	2. Despesas com passagens e Locomoção (33.00.33)	T0 + 1	T0 + 36	108.000,00
	4. Outras Despesas com Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica (33.00.39)	T0 + 1	T0 + 36	9.278.400,00
	5. Implementação de bolsas	T0 + 1	T0 + 36	1.008.000,00
	6. Aquisição de Equipamento e Material Permanente Nacional (44.00.52)	T0 + 1	T0 + 30	4.180.987,00
	7. Despesas Orçamentárias Administrativas - DOA	T0	T0 + 36	774.734,89

A referência temporal T0 representa a data seguinte a assinatura do convênio e o repasse dos recursos financeiros ao convênio para execução das atividades.

A Entrega refere-se a entrega da última aquisição realizada através do convênio.

Todas as bolsas serão de estímulo à inovação, caracterizam-se como doação, não caracterizam prestação de serviços, não configuram vínculo empregatício nem vantagem para o doador, razão pela qual **não serão tributadas**.

10.1. INDICADORES CONCERNENTES À ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

O Plano de Trabalho deve ter o seu desempenho avaliado com base em dois indicadores principais:

1. a maximização da economia em processos de aquisições/contratações previstos;
2. a percentagem de execução dos recursos financeiros, referentes aos pedidos de execução efetivamente submetidos pelo INPE.

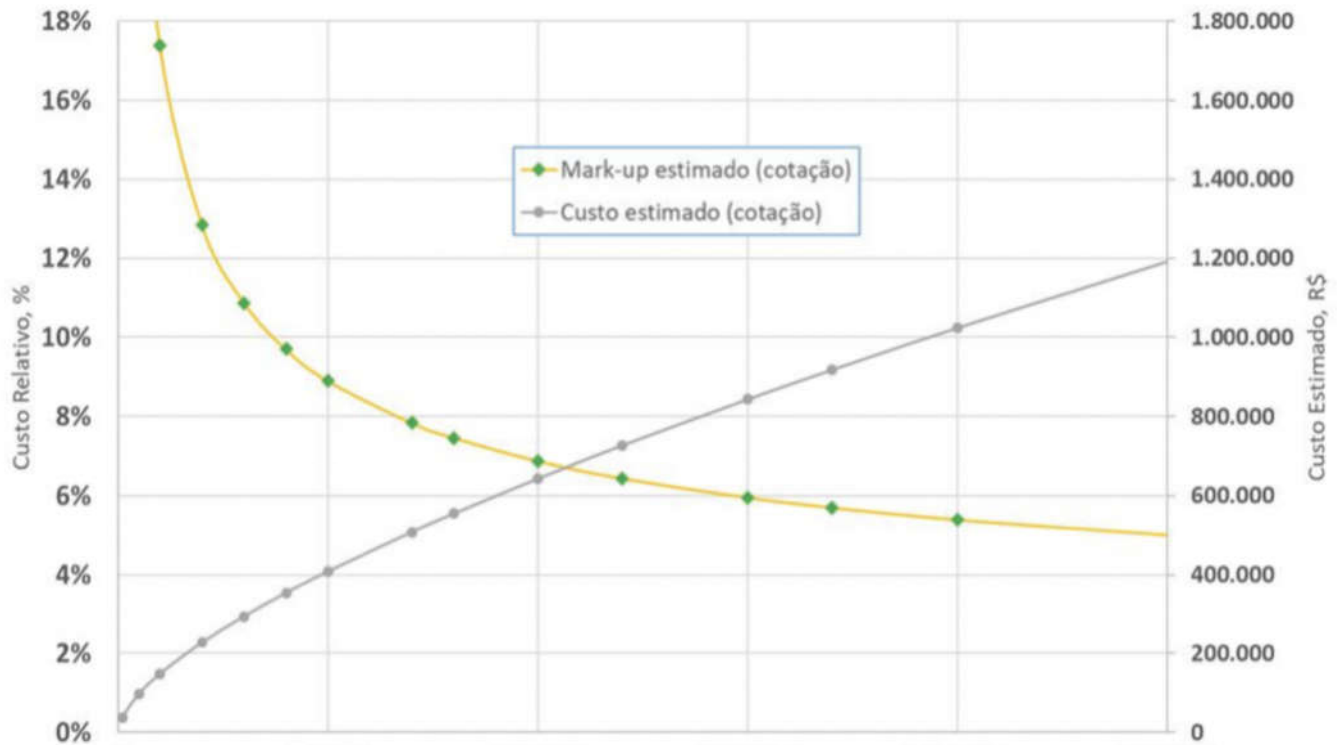
Assim, os resultados associados ao indicador de economia (item a) consistem na redução das despesas (economicidade) em processos de aquisições/contratações realizadas no período detalhado no Cronograma Físico. Como indicador do alcance destes resultados, estabeleceu-se o percentual correspondente à diferença efetivamente registrada por meio de negociação conduzida pela FUNCATE juntos aos respectivos fornecedores, tomando-se como referência os valores previstos pelo INPE no momento da solicitação de compras, desde que este valor se baseie em proposta válida à época da solicitação, considerando eventuais atualizações de mercado que poderão alterar os valores após emitida a solicitação de compra. O valor nominal do indicador consiste em uma redução mínima de 1%. Considerando a própria razão de ser da Fundação de Apoio, trata-se, pois, de um **indicador de eficiência**. Ressalta-se, porém, que nesse indicador não estão contemplados os valores referentes a DOA (Despesas Operacionais Administrativas), por apresentarem demonstrativo específico.

Em relação ao indicador de execução orçamentária (item b), espera-se o uso eficaz dos recursos alocados no convênio, sobretudo por meio do corpo técnico-burocrático vinculado à Fundação de Apoio, no âmbito das contratações efetivadas. Como indicador, foi estabelecido a proporção entre os recursos repassados à Fundação e o valor total previsto no convênio, com percentual nominal mínimo de 90%. Considerando o papel da Fundação de Apoio como responsável pelas aquisições e contratações, trata-se, pois, de um **indicador de eficácia**.

O procedimento para ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) seguirá a Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas Incorridas pela Fundação de Apoio do INPE e Correspondente Ressarcimento (Portaria nº 615/2022/SEI-INPE).

A estimativa do percentual de DOA (Despesas Orçamentárias Administrativas) para efeito de cotação de novos projetos é feito a partir de metodologia adotada pela Fundação de Apoio. Os valores médios anuais dos custos operacionais e administrativos para a gestão de um projeto são estimados com base em estudos estatísticos e com rateio de todas as despesas da Fundação entre todos os convênios em andamento durante o período, conforme ilustrado no gráfico a seguir. Os dados referem-se a 2019, para cotações ao longo de 2020.

Cotação 2020-2019



Despesas Operacionais Administrativas	% (*)	Valor (R\$)
Material de consumo: material de escritório, limpeza, conservação e copeiragem	2-5% (tip.)	774.734,89
Remuneração da equipe de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar: pagamento de salários, gratificações, benefícios, impostos, taxas e contribuições, FGTS, férias, 13º salário proporcional, verbas rescisórias (bem como suas provisões, desde que proporcionais ao tempo de dedicação às atividades do instrumento firmado), demais encargos sociais e benefícios definidos na legislação e nos instrumentos/ acordos/ convenções coletivas das entidades de classe.	65-80% (tip.)	
Infraestrutura e despesas gerais: Custeio: aluguel de bens móveis ou imóveis, valores referentes a aluguel de imóveis próprios da Fundação utilizados para o seu funcionamento, condomínio, impostos, taxas e contribuições, seguros, energia elétrica, água, esgoto, manutenção predial, de equipamentos e demais bens, materiais diversos, telefone, correspondências, encomendas, internet, cópias, publicações, serviços cartorários, etc.; assessorias e consultorias, podendo contemplar: auditorias internas e externas, consultorias e representações jurídicas, assessoria de importação, dentre outros; guarda e conservação de documentos em papel, mídias ou outros meios eletrônicos pelo tempo requerido nos instrumentos firmados e demais legislações pertinentes; locomoção, viagens, estadia, alimentação, taxas de inscrição e demais despesas para participação em eventos; estandes, patrocínios, divulgação; contribuições aos fundos de provisão autorizados pelo Conselho Curador da Fundação (reserva técnica, processos judiciais, de risco, patrimônio garantidor, provisão demissional); <i>software</i> e <i>hardware</i> , podendo contemplar: licenças, taxas de manutenção e utilização e adequações necessárias.	18-30% (tip.)	
Capital: depreciação e reposição de bens e equipamentos, podendo contemplar: mobiliários, computadores, impressoras, servidores, instalações, etc.; manutenção predial, de equipamentos e demais bens, materiais diversos, adequação de espaço físico e prediais.		

Desta forma o valor total da DOA estimado para este convênio deverá ser de **R\$774.734,89** (Setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais, oitenta e nove centavos), o que corresponde a 5% do valor total deste Plano de Trabalho.

12. DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A FUNCATE atenderá as exigências do Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, quando da aquisição de bens e a contratação de serviços.

As tarefas de natureza técnica dentro do escopo do projeto, cuja responsabilidade de contratação seja da Fundação de Apoio, serão embasadas em especificações técnicas (como anteprojetos, projetos básicos e/ou executivos, termos de referência e outros), as quais serão previamente definidas pelo coordenador do Projeto e enviadas para a Fundação de Apoio no prazo mínimo de 30 dias antes data que se inicia a execução da tarefa.

Nos processos de contratação, as propostas de fornecedores recebidas pela Fundação de Apoio serão analisadas por uma equipe composta por membros da Fundação de Apoio e pelo coordenador do Projeto, ou pessoa por ele designado. Os membros da Fundação de Apoio farão a comercial da proposta, enquanto o Coordenador fará a análise técnica. Após parecer da referida equipe, a Fundação de Apoio dará prosseguimento a contratação.

As tarefas técnicas, sob a responsabilidade da Fundação de Apoio, que envolvam a contratação de serviços somente serão concluídas após o aceite de conformidade do Coordenador do projeto ou pessoa por ele designado.

12.1 CRONOGRAMA DE AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES

Item	Descrição	Qtd	Valor unitário (R\$)	Data solicitação (T+meses)	Data entrega (T meses)	Total (R\$)	Total na categoria (R\$)
Pagamento de Diárias (33.00.14/15)	Viagens de articulação e difusão de resultados no Brasil. Capacitação de usuários no uso da plataforma BIG	48	512,00	T0+6	T0+36	24.576,00	144.576,00
	Viagens de articulação e difusão de resultados no exterior. Capacitação de usuários no uso da plataforma BIG	60	2.000,00	T0+6	T0+36	120.000,00	
Despesas com passagens e Locomoção (33.00.33)	Viagens de articulação e difusão de resultados no Brasil. Capacitação de usuários no uso da plataforma BIG	12	2.000,00	T0+6	T0+36	24.000,00	108.000,00
	Viagens de articulação e difusão de resultados no exterior. Capacitação de usuários no uso da plataforma BIG	12	7.000,00	T0+6	T0+36	84.000,00	
Outras Despesas com Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica (33.00.39)	Publicações de artigos científicos. Disseminação de resultados e atividades de capacitação de usuários no uso da plataforma BIG	1	136.000,00	T0+6	T0+36	136.000,00	9.278.400,00
	Inscrições em eventos técnico-científicos nacionais	1	9.000,00	T0+6	T0+36	9.000,00	
	Inscrições em eventos técnico-científicos internacional	1	38.400,00	T0+6	T0+36	38.400,00	
	Realização de oficinas temáticas sobre temas como vegetação, agricultura e recursos hídricos, visando refinar os requisitos científicos das plataformas de exploração temática.	1	75.000,00	T0+9	T0+30	75.000,00	
	Material de divulgação	1	20.000,00	T0+6	T0+30	20.000,00	
	Serviços de gestão técnica de projeto	1	1.008.000,00	T0+1	T0+36	1.008.000,00	
	Serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas	1	7.992.000,00	T0+1	T0+36	7.992.000,00	
DOA Fundação	Despesas Operacionais e Administrativas	1	774.736,89	T0	T0+36	774.734,89	774.734,89

Item	Descrição	Qtd	Valor unitário (R\$)	Data solicitação (T+meses)	Data entrega (T meses)	Total (R\$)	Total na categoria (R\$)
Implementação de Bolsas	Bolsista padrão DTI-A	144	4.000,00	T0	T0+36	576.000,00	1.008.000,00
	Bolsista padrão DTI-B	144	3.000,00	T0	T0+36	432.000,00	
Aquisição de Equipamento e Material Permanente Nacional (44.00.52)	Servidor de armazenamento de dados	8	363.940,00	T0+1	T0+30	2.911.520,00	4.180.987,00
	Servidor de processamento de dados	8	140.000,00	T0+1	T0+30	1.120.000,00	
	Computador de mesa para desenvolvedor	6	9.000,00	T0+1	T0+30	54.000,00	
	Computador portátil para desenvolvedor	6	9.000,00	T0+1	T0+30	54.000,00	
	No-breaks/Discos externos/Monitores	1	41.467,00	T0+1	T0+30	41.467,00	
					TOTAL GERAL	15.494.697,89	

13. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Para a execução do projeto estão previstas a implementação de 8 bolsas sendo 4 DTI-A (Profissional de nível superior com experiência efetiva mínima de 6 (seis) anos) e 4 DTI-B (Profissional de nível superior com experiência efetiva mínima de 2 (dois) anos). Todas as bolsas serão implementadas pela Fundação de Apoio durante todas as fases do projeto.

Para a seleção de bolsistas serão adotados os requisitos mínimos e os valores das Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq, na modalidade Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Extensão no País (EXP) e Especialista Visitante (EV), conforme normativo próprio da FINEP denominado MANUAL DE PREENCHIMENTO DE PROPOSTAS.

Os procedimentos de seleção seguirão os normativos descritos na norma de concessão de bolsas do INPE, estabelecida por meio da Portaria nr. 679/2022/SEI-INPE. Para os bolsistas selecionados nos editais de chamamento correspondentes serão emitidos Termo de Outorga conforme minuta do Anexo I.

Todas as bolsas serão de estímulo à inovação, caracterizam-se como doação, não caracterizam prestação de serviços, não configuram vínculo empregatício nem vantagem para o doador, razão pela qual não serão tributadas.

Esta seleção atenderá critérios determinados pelo INPE que deverá adotar procedimentos que impeçam e vedem à prática do nepotismo. Será vedada a designação de bolsista por influência de autoridades ou agentes públicos ligados a esse servidor por laços de parentesco.

Em observância ao Decreto n.º 7.203/10, está vedada a prática do nepotismo, devendo tal vedação ser prevista nos editais de licitação para contratação de serviços, bem como na própria realização, pela FUNCATE, das atividades escopo do presente Plano de Trabalho. Ao efetuar os processos de contratações e compra, a FUNCATE solicitará declarações das pessoas físicas e/ou jurídicas contratadas quanto à observação e controle da prática de nepotismo.

A tabela que segue apresenta as devidas justificativas para a implementação destas bolsas.

Identificação	Modalidade	Valor Mensal (R\$)	Jornada semanal (horas)/ Local	Nro de Meses	Titulação/Experiência	Atividades
Bolsista 1	DTI-A	4.000	40 / INPE	36	Profissional de nível superior com, no mínimo, 6 (seis) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, nas áreas de computação, geoinformática, desenvolvimento de sistemas ou correlata.	Atuar nas atividades de inserção de dados geoespaciais da BIG, incluindo o projeto e desenvolvimento de rotinas de inserção automática, geração de produtos e metadados.
Bolsista 2	DTI-A	4.000	40 / INPE	36	Profissional de nível superior com, no mínimo, 6 (seis) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, nas áreas de computação,	Atuar nas atividades de projeto e desenvolvimento das interfaces da BIG.

Identificação	Modalidade	Valor Mensal (R\$)	Jornada semanal (horas)/ Local	Nro de Meses	Titulação/Experiência	Atividades
					geoinformática, desenvolvimento de sistemas ou correlata.	
Bolsista 3	DTI-A	4.000	40 / INPE	36	Profissional de nível superior com, no mínimo, 6 (seis) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, nas áreas de computação, geoinformática, desenvolvimento de sistemas ou correlata.	Atuar nas atividades de construção do ambiente de processamento analítico da BIG
Bolsista 4	DTI-A	4.000	40 / INPE	36	Profissional de nível superior com, no mínimo, 6 (seis) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, nas áreas de computação, geoinformática, desenvolvimento de sistemas ou correlata.	Atuar nas atividades de monitoramento dos sistemas da BIG
Bolsista 5	DTI-B	3.000	40 / INPE	36	Profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, nas áreas de computação, geoinformática, desenvolvimento de sistemas ou correlata.	Atuar nas atividades de inserção de dados geoespaciais da BIG
Bolsista 6	DTI-B	3.000	40 / INPE	36	Profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, nas áreas de computação, geoinformática, desenvolvimento de sistemas ou correlata.	Atuar nas atividades de construção de interfaces da BIG
Bolsista 7	DTI-B	3.000	40 / INPE	36	Profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, nas áreas de computação, geoinformática, desenvolvimento de sistemas ou correlata.	Atuar nas atividades de construção do ambiente de processamento analítico da BIG
Bolsista 8	DTI-B	3.000	40 / INPE	36	Profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, nas áreas de computação, geoinformática, desenvolvimento de sistemas ou correlata.	Atuar nas atividades de monitoramento dos sistemas da BIG

Todos os bolsistas também atuarão nas atividades de documentação de sistemas, capacitação de usuários e participação nos workshops de divulgação e de coleta de requisitos de usuários.

14. RESUMO ORÇAMENTÁRIO

O projeto terá um orçamento total de R\$15.494.697,89 (Quinze milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme a seguir:

Categoria de Despesa	Valor (R\$)	Distribuição por Categoria
Outras Despesas com Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica (33.00.39)	9.278.400,00	59,88%
Equipamento e Material Permanente Nacional (44.00.52)	4.180.987,00	26,98%
Implementação de Bolsas	1.008.000,00	6,51%

Despesas Orçamentárias Administrativas - DOA	774.734,89	5,00%
Pagamento de Diárias (33.00.14/15)	144.576,00	0,93%
Despesas com Passagens e Locomoção (33.00.33)	108.000,00	0,70%

As duas categorias com maior expressão são os serviços de terceiros pessoa jurídica e os equipamentos e material permanente. O material permanente se refere ao conjunto de equipamentos onde os dados e o ambiente pra processá-los e distribuí-los, considerando um acervo volumoso e de alto desempenho. A categoria de outros serviços pessoa jurídica compreende um grande conjunto de serviços que permitiram a plena execução das atividades do projeto, passam pela publicação de artigos científicos, organização de workshops, participação em eventos científicos e aquisição de serviços de apoio para desenvolvimento em atividades como Tecnologia da Informação (TI). Os bolsistas irão complementar o trabalho da equipe de colaboradores na produção de conhecimento e geração dos produtos tecnológicos de que trata esse projeto. Essas aquisições refletem o caráter tecnológico do projeto, e serão usadas para implementar a plataforma BIG.

15. CRONOGRAMA DE REPASSE

O repasse de recursos financeiros ao convênio será feito diretamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). Esse fundo foi criado em 1969 e é um fundo de natureza contábil e financeira que tem como objetivo financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.

O cronograma de desembolso do Plano de Trabalho é apresentado no quadro a seguir:

Ano	Valor (R\$)
2022	5.326.253,89
2023	4.842.200,00
2024	5.326.244,00

16. PRAZO DE EXECUÇÃO

Considerando as atividades previstas neste Plano de Trabalho, o prazo estabelecido para sua execução é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do Instrumento de Convênio no Diário Oficial da União.

17. PARTICIPANTES

PARTICIPANTES VINCULADOS AO INPE

Os servidores listados no quadro a seguir terão a atribuição de coordenar, acompanhar, subsidiar e fiscalizar a execução das atividades técnicas e científicas necessárias para o alcance das metas previstas para este Projeto.

Nome	SIAPE	Atribuição
Lubia Vinhas	1258549	Coordenador do Convênio
Gilberto R. de Queiroz	1488913	Substituto do coordenador do convênio
Cláudio A. de Almeida	2669945	Fiscal do convênio
Alex A. Fernandes	2793986	Participante na equipe técnico científica
Ana Paula D. Aguiar	1357772	Participante na equipe técnico científica
Aurelienne A. S. Jorge	2964688	Participante na equipe técnico científica
Douglas M. Uba	2211599	Participante na equipe técnico científica

Nome	SIAPE	Atribuição
Eduardo B. M. Barbosa	2795882	Participante na equipe técnico científica
Emiliano F. Castejon	1493259	Participante na equipe técnico científica
Fernando M. Ii	665306	Participante na equipe técnico científica
Ivan M. Barbosa	1358896	Participante na equipe técnico científica
Julio Cesar L. D'Alge	664441	Participante na equipe técnico científica
Karine R. Ferreira	1357219	Participante na equipe técnico científica
Rafael D. C. Santos	1472696	Participante na equipe técnico científica
Renato G. Negri	2210454	Participante na equipe técnico científica
Rodrigo S. Costa	2209922	Participante na equipe técnico científica
Thales S. Körting	2000001	Participante na equipe técnico científica

Os servidores envolvidos neste projeto não receberão remuneração específica para realização dessas atividades. Nenhum tipo de bolsa será concedido no escopo deste Plano de Trabalho a servidores técnico-administrativos, vinculados à instituição apoiada.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Encerrada a vigência do convênio, a FUNDAÇÃO encaminhará ao INPE a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que comunicado, oficialmente, antes de seu término. A prestação de contas da FUNDAÇÃO ao INPE deverá atender integralmente o previsto na Norma de Relacionamento do INPE com suas fundações - PORTARIA Nº 337/2021/SEI-INPE.

A prestação de contas deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas incorridas pela Fundação de Apoio do INPE e correspondente ressarcimento conforme Portaria nº 615/2022/SEI.

Concernente ao acompanhamento, a FUNDAÇÃO deverá apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, demonstração da aplicação dos recursos discriminados neste Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio por meio de planilhas conciliadas contemplando no mínimo, os pagamentos realizados, demonstrativo do rendimento de aplicação financeira e acompanhamento dos contratos firmados.

Os relatórios demonstrativos aqui referidos deverão ser avaliados e aprovados pelo Coordenador e pelo Fiscal do Convênio dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da entrega dos mesmos.

19. DIVULGAÇÃO NA INTERNET

Para publicidade do presente convênio, serão utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

Site da FUNCATE: <https://www.funcate.org.br/pt/portal-da-transparencia/index.php>

Sites do INPE: <http://www.inpe.br/acessoinformacao/>

São José dos Campos, de de 2022.

Responsável no INPE:

Nome: Clezio Marcos De Nardin

Endereço: Avenida dos Astronautas, 1758 – Jardim da Granja – São José dos Campos/SP

CEP: 12.227-010

Endereço Eletrônico: clezio.denardin@inpe.br

Telefone: (12) 3208-6035

Responsável na Fundação de Ciência Aplicações e Tecnologias Espaciais:

Josiel Urbaninho de Arruda

Endereço: Avenida Dr. João Guilhermino, 429, 11º andar, Centro, São José dos Campos/SP

CEP: 12210-131

Endereço Eletrônico: presidente@funcate.org.br

Telefone: (12) 3925-1345



Documento assinado eletronicamente por **josiel urbaninho de arruda (E), Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 12/12/2022, às 08:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10655314** e o código CRC **F47119E0**.

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6402/2022 - UASG 240121**

Nº Processo: 01302.000402/2022-96.
Dispensa Nº 402/2022. Contratante: INST.BRAS.DE INFORM. EM CIENCIA E TECNOLOGIA.
Contratado: 18.720.938/0001-41 - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.
Objeto: Contratação da fundação de desenvolvimento da pesquisa - fundep com a finalidade de dar apoio ao projeto de pesquisa: "comunicação jurídica no distrito federal: proposição de modelo voltado à integração de serviços".
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 07/12/2022 a 07/06/2024. Valor Total: R\$ 930.013,72. Data de Assinatura: 07/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6134/2022 - UASG 240121

Nº Processo: 01302.000134/2022-11.
Dispensa Nº 134/2022. Contratante: INST.BRAS.DE INFORM. EM CIENCIA E TECNOLOGIA.
Contratado: 18.720.938/0001-41 - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.
Objeto: Contratação da fundação de desenvolvimento da pesquisa - fundep com a finalidade de dar apoio ao projeto de pesquisa "desenvolvimento de estudos para implementação de biblioteca digital no instituto do patrimônio histórico e artístico nacional".
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 07/12/2022 a 06/12/2023. Valor Total: R\$ 283.100,00. Data de Assinatura: 07/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6350/2021 - UASG 240121

Nº Processo: 01302.000350/2021-77.
Dispensa Nº 350/2022. Contratante: INST.BRAS.DE INFORM. EM CIENCIA E TECNOLOGIA.
Contratado: 18.720.938/0001-41 - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.
Objeto: Contratação da fundação de desenvolvimento da pesquisa - fundep com a finalidade de dar apoio ao projeto de pesquisa: "inteligência artificial para transcrição paleográfica de manuscritos".
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 07/12/2022 a 19/10/2024. Valor Total: R\$ 498.558,21. Data de Assinatura: 07/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2022).

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ESPECIE: Acordo de Cooperação
Processo nº01280.000926/2022-82
PRIMEIRO PARTICIPE: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações -MCTI, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - CNPJ 01.263.896.0015-60.
SEGUNDO PARTICIPE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP - CNPJ 10.820.882/0001-95
TERCEIRO PARTICIPE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO - CNPJ 10.817.343/0002-88
QUARTO PARTICIPE Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas- IFAM - CNPJ 10.792.928/0001-00
QUINTO PARTICIPE Universidade Estadual de Roraima- UERR - CNPJ 34.792.077/0001-63
SEXTO PARTICIPE: Universidade Federal de Mato Grosso- UFMT - CNPJ 33.004.540/0001-00
SÉTIMO PARTICIPE: Universidade Federal do Acre- UFAC - CNPJ 04.071.106/0001-37
OITAVO PARTICIPE: Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará - UNIFESSPA - CNPJ 18.657.063/0001-80
NONO PARTICIPE: Universidade Federal do Tocantins- UFT - CNPJ 05.149.726/0001-04
DÉCIMO PARTICIPE: Embrapa Cocais - Maranhão - CNPJ 00.348.003/0022-45
DÉCIMO PRIMEIRO PARTICIPE: Universidade Federal de Viçosa- UFV - CNPJ 25.944.455/0001-96
OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto de pesquisa intitulado "Aplicações da nanobiotecnologia para recuperar áreas degradadas na Amazônia: Uma experiência florestal de pesquisa, ensino e extensão".
VIGÊNCIA: 03 (três) anos.
Data e Assinaturas: Manaus, 09 de dezembro de 2022.
Pelo INPA, Antonia Maria Ramos Franco Pereira-Diretora; CPF nº 831000167-34;
Pelo IFAP, Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira- Reitora; CPF nº 175524782-68;
Pelo IFRO, Leticia Carvalho Pivetta- Diretora; CPF nº 694572630-49;
Pelo IFAM, Jaime Cavalcante Alves- Reitor; CPF nº 338214702-59;
Pela UERR, Regys Odlare Lima de Freitas- Reitor; CPF nº 786625592-04;
Pela UFMT, Evandro Aparecido Soares da Silva - Reitor; CPF nº 570508131-68;
Pela UFAC, Margarida de Aquino Cunha- Reitora; CPF nº 217746332-72;
Pela UNIFESSPA, Francisco Ribeiro da Costa - Reitor; CPF nº 376392262-87;
Pela UFT, Luis Eduardo Bovolato- Reitor; CPF nº 513684981-91;
Pela Embrapa Cocais, Marco Aurélio Delmondes Bomfim - Chefe Geral; CPF nº 376269653-53; Pela UFV, Demetrius David Da Silva- Reitor; CPF nº 542934726-49;

EXTRATO DE ACORDO

ESPECIE: Acordo de Parceria
Processo nº01280.000876/2022 -33
PRIMEIRO PARTICIPE: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações -MCTI, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - CNPJ 01.263.896.0015-60.
SEGUNDO PARTICIPE: Associação Conselho Britânico - CNPJ 19.783.812/0001-89
OBJETO: O objeto do presente Acordo para a execução do projeto intitulado "Treinamento Mulheres em TECH - British Council"
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.
Data e Assinaturas: Manaus, 07 de dezembro de 2022.
Pelo INPA, Antonia Maria Ramos Franco Pereira-Diretora; CPF nº 831000167-34;
Pelo British Council, Andrew Newton - Diretor-Nacional;
CPF nº 716536101-40;

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022 - UASG 240105

Nº Processo: 01280001568202225 . Objeto: Prestação de serviços postais (Serviço Especial de Entrega de Documentos-SEED, Impresso especial, carta/cartão-resposta e envelope encomenda-resposta; telegrama; encomenda PAC e Caixa Postal) e serviços de malote específico para as cidades de Boa Vista-RR; Brasília DF; Porto Velho-RO; Rio Branco-AC e Santarém-PA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Serviços postais nas modalidades nacional e internacional para atendimento das necessidades do INPA Declaração de Dispensa em 31/10/2022. EDUIGES SECAFI DA SILVA CAIADO. Coordenador de Administração Substituto. Ratificação em 29/11/2022. HILLANDIA BRANDAO DA CUNHA. Diretora Substituta do Inpa. Valor Global: R\$ 100.000,00. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/0003-75 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDECE - 12/12/2022) 240105-00001-2021NE000044

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00024/2022 publicado no D.O de 2022-12-08, Seção 3. Onde se lê: EXTRATO DE Contrato: 2022/. . Leia-se: EXTRATO DE Contrato: 24/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2022).

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPECIE: TERMO DE COMPROMISSO
Processo nº01280.001511/2022-26
PRIMEIRO PARTICIPE: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações -MCTI, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - CNPJ 01.263.896.0015-60.
SEGUNDO PARTICIPE: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE - CNPJ 01.263.896/0021-08
OBJETO: O objeto do presente Termo tem como finalidade a Participação no Programa Futuras Cientistas
VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
Data e Assinaturas: Manaus, 07 de dezembro de 2022.
Pelo INPA, Antonia Maria Ramos Franco Pereira-Diretora; CPF nº 831000167-34;
Pelo Cetene, Giovanna Machado; CPF nº 519487700-59;

RETIFICAÇÃO

No extrato de contrato nº 20220/0033 publicado no D.O.U de 2022-12-08, Seção 3.

Onde se lê: Extrato de Contrato nº 20220/0033. Contratado: 29.940.894/0001-81 - MAIS OPCOES - COMERCIO E INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTO. Valor Total: R\$ 402.762,12.

Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO Nº 0023/2022. Contratado: 29.940.894/0001-81 - MAIS OPCOES - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Valor Total: R\$ 402.155,75.

RETIFICAÇÃO

No extrato de termo de contrato nº 30/2021 publicado no D.O.U de 28/01/2022, seção 3, nº 20, página 9.

Onde se lê: Vigência: 29/12/2021 a 29/12/2022.

Leia-se: Vigência: 29/12/2021 a 29/12/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 - UASG 240105**

Nº Processo: 01280001516202259. Objeto: Aquisição de Equipamentos de NOBREAK. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 13/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Andre Araujo Nº 2936 Petropolis, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/240105-5-00023-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/12/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADRYA DA SILVA FIGUEIREDO
Pregoeira Oficial do Inpa

(SIASGnet - 12/12/2022) 240105-00001-2021NE000044

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - UASG 240105**

Nº Processo: 01280000585202245. Objeto: Aquisição de Gás GLP. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Andre Araujo Nº 2936, Petropolis - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/240105-5-00022-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADRYA DA SILVA FIGUEIREDO
Pregoeira Oficial do Inpa

(SIASGnet - 09/12/2022) 240105-00001-2022NE000044

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: CONVÊNIO.
Participes: A União, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE. Objeto: o apoio na gestão administrativa e financeira pela FUNCATE para execução do projeto "Projeto e Desenvolvimento da Base de Informações Georreferenciadas (BIG) do INPE". Vigência: 40 (quarenta) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado, por meio de aditivos. Assinaturas: Pelo INPE: Clezio Marcos De Nardin - Diretor; pela Funcate: Josiel Urbaninho de Arruda - Presidente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: CONVÊNIO.
Participes: A União, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE. Objeto: A prestação de suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio FUNCATE no projeto do INPE, que é voltado à prestação de serviços técnicos especializados (STE) compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas, na forma do art. 8º da Lei nº 10.973/2004. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU). Assinaturas: Pelo INPE: Clezio Marcos De Nardin - Diretor; pela Funcate: Josiel Urbaninho de Arruda - Presidente.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 134/2022 - UASG 240106

Nº Processo: 01340005023202236 . Objeto: Contratação da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, pelo período de 60 (sessenta) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição, única empresa que presta o serviço. Declaração de Inexigibilidade em 08/12/2022. RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR. Ordenador de Despesas. Ratificação em 12/12/2022. CLEZIO MARCOS DE NARDIN. Diretor. Valor Global: R\$ 345.000,00. CNPJ CONTRATADA : 09.168.704/0001-42 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDECE - 12/12/2022) 240106-00001-2022NE000004

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00301/2022 publicado no D.O de 2022-06-07, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 490.214,08. Leia-se: Valor Total: R\$ 490.224,08.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2022).





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
COORDENAÇÃO DE ACESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL
SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 746/2022/SEI-INPE

Dispõe sobre o Convênio INPE x FUNCATE (Projeto e Desenvolvimento da Base de Informações Georreferenciadas (BIG) do INPE).

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o Convênio celebrado entre o INPE e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, sob Processo SEI nº 01340.003269/2022-73, e ainda, o Memorando nº 16864/2022/SEI-INPE, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LUBIA VINHAS como Coordenadora do referido Convênio, que tem por objeto o apoio na gestão administrativa e financeira pela FUNCATE para execução do projeto “Projeto e Desenvolvimento da Base de Informações Georreferenciadas (BIG) do INPE”

Art. 2º Designar o servidor GILBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ como substituto da Coordenadora do referido Convênio.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 15/12/2022, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10673524** e o código CRC **E1A59DB3**.